

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

CONTRATO Nº008/2018

Pelo presente instrumento particular na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATADA, WM SHOWS LTDA. inscrita no CNPJ sob n° 08.829.480/0001-00, com sede na cidade de DIVINOPOLIS-MG, na Rua Minas Gerais, nº 765, sala 701 - Centro - Divinópolis/MG - Cep 35.500-007, neste ato representado por seu diretor MAURO BORGES JUNIOR, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° M-7. 154.185, inscrito no CPF/MF sob n° 614.839.076-00, e, de outro, como CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE CÓRREGO DO OURO, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 02.321.115/0001-03, sediado à Praça do Cordeiro, nº 40 - Centro, Córrego do Ouro, Estado de Goiás, neste ato representado pelo prefeito Municipal, S.r. MURILO CESAR DA SILVA, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF-MF sob o n° 307.103.831-34, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CLAÚSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de promoção artística de apresentação de "GINO & GENO", na data de 19 DE MAIO DE 2018, às 23h00min, na cidade de CÓRREGO DO OURO, Estado de GOIÁS, em local determinado.

- a) Fica definido entre as partes que a apresentação de **GINO & GENO** que será realizada na data, cidade e local acordado neste contrato, para qualquer alteração deverá haver anuência entre as partes. A não concordância, por parte da CONTRATADA abriga-se na apresentação nos termos acima;
- b) O show será em palco, sonorização e iluminação exclusivo para apresentação de GINO & GENO. Em caso de outro artista programado para o mesmo dia, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA, devidamente documentada, com antecedência mínima de 20 dias.

CLAÚSULA 2ª - DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, a importância de **R\$135.000,00** (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS), a serem pagos da seguinte maneira:

Parágrafo primeiro - Os valores acima referidos serão pagos em espécie e moeda corrente, da seguinte forma:

DOTAÇÃO ORÇAMETARIA: 13.392.1332.2.045.3.3.90.39.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



a) R\$135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS) pagos até o dia 02/05/2018;

Tais pagamentos serão depositados no Banco Bradesco S/A, Agência 0508-8, Conta corrente 84.415-2 em favor da WM SHOWS LTDA.

Parágrafo Segundo: O show somente será realizado com total pagamento acima nas datas e valores pactuados, sendo estes validados após o envio para a CONTRATADA dos comprovantes devidamente identificados.

CLAÚSULA 3ª - DA RESOLUÇÃO

Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos ARTISTAS.

CLAÚSULA 4ª - DO TRANSPORTE

Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus pelo transporte da dupla e sua equipe entre seu destino e a localidade do show.

Parágrafo primeiro. Caso a dupla e a equipe não consigam estar na localidade onde se realizará o show em função de impossibilidade de locomoção será designada nova data para o evento. A inviabilização da locomoção abrange todo o percurso entre a origem e o destino na dupla e equipe e compreendem inclusive caso fortuito ou força maior, calamidade pública, luto oficial, atrasos de aviões, queda de pontes e barreiras, enchentes, bem como todas as intempéries de condições de tempo, dentre outros motivos de impedimento.

Parágrafo segundo. Outrossim, implica em justo motivo para o adiamento do show, estado de doença física ou emocional de quaisquer dos integrantes da dupla.

As causas impeditivas de apresentação supra narradas, haja vista sua natureza dispensam aviso prévio, e podem ser comunicada, por qualquer meio, a qualquer tempo e hora.

CLAÚSULA 5ª - DA HOSPEDAGEM

Correrão por conta da CONTRATANTE as estadias para 22 (VINTE E DUAS) pessoas, conforme rooming list, devendo ocorrer o melhor hotel da cidade.

Único: a CONTRATANTE deverá comunicar e ter o aval da CONTRATADA referente ao hotel que será definido para hospedagem da equipe.

VI - DA ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 6ª - DA ALIMENTAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATADA a alimentação da equipe.

CLAÚSULA 7ª - DO TRANSLADØ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIAS PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 02 (duas) vans, novas e limpas, com ar condicionado, modelo sprint (mínimo) para o translado de passageiros para uso exclusivo da equipe de GINO & GENO.

CLAÚSULA 8ª - DO PALCO

A contratante deverá colocar á disposição da **CONTRATADA**, Mínimo um palco de estrutura sólida, coberto, nas dimensões 16 metros de comprimento x 12 metros de profundidade e 9 metros de pé direito com único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, equipado com um transformador de 150 KVA, e chave N. H. Trifásica, com 400 ampères — por fase, ao lado do palco.

CLAÚSULA 9ª - DA SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

A locação do equipamento de Sonorização e Iluminação necessárias à realização da apresentação correrá por conta da CONTRATANTE, e deverá estar de acordo com o Rider técnico de GINO & GENO.

Único: a CONTRATANTE deverá comunicar e ter o aval da CONTRATADA referente a contratação das empresas de sonorização e iluminação.

CLAÚSULA 10ª - DOS CARREGADORES

A CONTRATANTE deverá fornecer 05 (cinco) carregadores para estarem à disposição da CONTRATADA para carga e descarga de produção de palco (cenário), na chegada da carreta e logo após o encerramento do show.

Parágrafo Único: Caso os carregadores não estejam à disposição no horário determinado, a CONTRATANTE deverá pagar á CONTRATADA a importância de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) para cada carregador faltante, cujo pagamento deverá ser efetuado no ato da infração, em dinheiro.

CLAÚSULA 113 - DA SEGURANÇA DE PALCO

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação dos ARTISTAS, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedada a CONTRATANTE qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelas ARTISTAS.

CLAÚSULA 12ª - DA SEGURANÇA DA DUPLA E EQUIPE

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a segurança material e pessoal dos ARTISTAS e da CONTRATADA, especialmente no local e durante a apresentação. Em caso de insuficiência dessa segurança, a apresentação poderá ser interrompida, a qualquer tempo, e será considerada realizada para fins de cumprimento do presente contrato, eximindo a CONTRATADA de qualquer pena, multa ou indenização.

PREFEITURA-MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO GOIÁS. PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com Site: www.corregodoouro.go.gov.br



A CONTRATADA também não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo público presente à apresentação, assim como por infortúnios causados às pessoas de toda ordem e natureza.

CLAÚSULA 13ª - DOS CAMARINS

A CONTRATANTE deverá fornecer 2 (dois) camarins para uso exclusivo da equipe, devidamente abastecidos conforme relação fornecido pela CONTRATADA.

CLAÚSULA 14ª - DAS AUTORIZAÇÕES

A CONTRATANTE deverá comunicar o evento às autoridades competentes para obtenção das devidas autorizações, ECAD, alvarás, licenças, Juizado de Menores, Autoridades Públicas, sendo o único e exclusivo responsável pelos pagamentos das respectivas taxas administrativas e/ou impostos, bem como quaisquer tipos de autuações em razão da organização ou divulgação do evento.

CLAÚSULA 15ª - DA PUBLICIDADE

A CONTRATADA ou os artistas não se responsabilizam por nenhum anúncio publicitário de qualquer espécie, sendo a CONTRATANTE o único e exclusivo responsável pela publicidade do evento, devendo cumpri com todas as normas e posturas públicas, sejam elas Municipais, Estaduais e /ou Federais, em especial quanto a publicidade em cartazes, outdoors ou qualquer outro tipo de mídia externa.

Parágrafo Único: É vedado a CONTRATANTE a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a utilização de fotos ou filmes dos ARTISTAS, a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda a CONTRATANTE assumir, em nome dos ARTISTAS, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

CLAÚSULA 16ª - DO ESPAÇO PROMOCIONAL

Fica reservado à CONTRATADA o direito de um espaço promocional para o patrocinador da dupla GINO & GENO no dia e local do evento.

Único: A CONTRATANTE declara estar ciente e concorde que o patrocinador, citado nesta cláusula, refere-se exclusivamente a contrato de publicidade firmado entre o mesmo e os artistas. Não há, portanto, qualquer obrigação do patrocinador ou da Contratada quanto a outros custos, quer para o evento da CONTRATANTE ou o show ora contratado, nem tão pouco, qualquer responsabilidade do mesmo perante a CONTRATANTE ou TERCEIROS.

CLAÚSULA 17ª - DAS CATIVAS

A CONTRATANTE deverá disponibilizar para a CONTRATADA 10 (dez) cativas para a equipe de GINO & GENO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIAS

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 - CENTRÓ CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



CLAÚSULA 18ª - DA RESCISÃO

Qualquer das partes, CONTRATADA ou CONTRATANTE, que der razão à rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação dos ARTISTAS, deverá pagar à outra multa contratual ora estipulada em 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na CLÁUSULA 2ª supra, devendo essa rescisão ser comunicada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias da data da apresentação.

Parágrafo Primeiro: A parte que der causa à rescisão contratual, posteriormente a este prazo de 30 dias de antecedência, deverá pagar à outra, o valor integral do preço avençado na CLÁUSULA 2ª do presente contrato.

Parágrafo Segundo: Fica dispensado o pagamento da multa ora estipulada, se a não realização da apresentação decorrer das hipóteses previstas na Cláusula 4ª.

Parágrafo Terceiro: A cobrança da multa contratual supra dar-se-á por meio de execução, por se tratar de dívida líquida e certa, servindo o presente contrato de título executivo.

CLAÚSULA 19ª - DO FORO

Fica eleita a Comarca de Sanclerlândia-Go, para dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio originado do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados deverá ser condenada também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (Vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando as partes e seus herdeiros ou sucessores.

MUNICIPIO DE CÓRREGO DO OURO.

CONTRATANTE

MURILO CESAR DA SILVA

PREFEITO.

TESTEMUNHAS

NOME

1590086-06

Córrego do Ouro, 08 de Março de 2018.

WM SHOWS LTDA.

CNPJ 08.829.480/0001-00

CONTRATADA

MAURO BORGES JUNIOR

REP. LEGAL.